

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIA DA NATUREZA – CAMPUS  
URUGUAIANA**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art.1º – O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, Campus Uruguaiiana, da Universidade Federal do Pampa.

Art.2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, constitui-se de um grupo de docentes com caráter consultivo, responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, Campus Uruguaiiana, da Universidade Federal do Pampa.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, Campus Uruguaiiana, da Universidade Federal do Pampa:

- a) Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e outras diretrizes do CNE e MEC;
- b) Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os núcleos e eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para *a formação inicial em nível superior* e o projeto pedagógico do curso;
- d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso, no sentido de adequação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la a aprovação pela Comissão de Curso;
- g) Propor e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Pedagogia;

i) Oportunizar momentos de debate e reflexão com os alunos e docentes do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza acerca da avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, conforme necessidade avaliada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

a) no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente comprometidos com o desenvolvimento do PPC e que ministram disciplinas regularmente no Curso;

b) o NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 3 (um) ano, com possibilidade de uma recondução;

c) o NDE deve contar com pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

d) todos os membros devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA;

e) procurar-se-á assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será realizada via deliberação e consenso em reunião da Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução:

a) será fornecida Portaria aos membros do NDE pela reitoria da UNIPAMPA e / ou Direção do Campus da UNIPAMPA Uruguaiana;

b) todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) estarão sujeitos à exclusão sempre que tiverem duas faltas consecutivas nas reuniões e demais atividades do Núcleo, mesmo que justificadas;

c) o membro suplente do NDE poderá ser convocado a qualquer momento a partir da vigência da Portaria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- d) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.
- f) atualizar periodicamente no site da UNIPAMPA, as deliberações do Núcleo Docente Estruturante – Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- h) solicitar a colaboração de outros docentes para o estudo de matérias que subsidiem o NDE;

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.7º. Compete ao Secretário do Núcleo:

- a) substituir o presidente na sua ausência, sempre que necessário;
- b) auxiliar o presidente na redação das atas das reuniões e nos encaminhamentos para atualização do site.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 7º – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º – A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da próxima reunião.

Parágrafo 3º - O quórum mínimo para realização e deliberações das reuniões será o da maioria simples dos seus membros.

Art.8º – As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art.10º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.

Uruguaiana, 10 de junho de 2018.